



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Henrique di Lucia Bartolo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Elizabeth Regina Nunes Guedes		
PROCESSO Nº: 23001.000802/2023-18		
PARECER CNE/CES Nº: 869/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

Este processo trata do pedido convalidação dos estudos realizados por Henrique di Lucia Bartolo, no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, de modo a sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão de diploma de graduação.

O interessado anexou o Histórico Escolar emitido em 17 de julho de 2023, atestando a conclusão dos créditos do referido curso, por meio do certificado de aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, a cópia de seu documento de identidade e o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pela Empresa de Pesquisa, Ensino e Cultura (EPEC), em 29 de julho de 2009. Este último foi entregue na Universidade Paulista (Unip) para a efetuação da matrícula, mas, posteriormente, o interessado não obteve êxito na emissão do diploma do seu curso superior.

Dos fatos

Abaixo segue o relato do interessado:

[...]

Fiz o Ensino Médio em 2009, no colégio EPEC(EMPRESA DE PESQUISA E ENSINO E CULTURA), recebi o certificado em 21 de maio de 2009 e dirigi-me até a Unip para me matricular no curso de engenharia mecânica apresentando todos os documentos, e minha matrícula foi aceita. De pronto e sempre de boa-fé fiz o Enceja e apresentei na secretaria de graduação o Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido pelo Enceja.. No entanto, a IES informou-me que não poderia emitir o meu diploma de graduação porque a data de término do Ensino Médio era posterior a data de ingresso no Ensino Superior. Restou-me, portanto, recorrer & a grave; V.Sa para convalidar os estudos, nos quais fui aprovado, a fim de que eu não perca o que investi em tempo e estudo no curso engenharia mecânica .

De modo que solicito a V.Sa, mui respeitosamente, que defira este meu pedido, instruindo a IES Unip a convalidar meus estudos para que eu possa receber o meu diploma do Curso de Engenharia Mecânica.

Considerações da Relatora

Mais uma vez, estamos diante de um pedido de convalidação de estudos resultante de matrícula realizada pela Universidade Paulista (Unip) mediante a aceitação de um documento de conclusão dos estudos do Ensino Médio que posteriormente é rejeitado pela mesma instituição para fins de emissão de certificado de conclusão de curso de nível superior, restando a este Conselho a análise do processo para evitar maior dano ao aluno. Este Colegiado está se transformando de órgão de Estado a braço auxiliar da referida Universidade que não corrige seus procedimentos internos, onerando o tempo dos Conselheiros em todas as sessões aqui realizadas. O interessado agiu de boa-fé, não restando dúvidas de que precisa ter seus estudos convalidados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados com aproveitamento por Henrique di Lucia Bartolo, no curso superior de Engenharia Mecânica, bacharelado, no período de 2016 a 2022, ministrado pela Universidade Paulista (Unip), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Assupero Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado.

Oficie-se à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que a Universidade Paulista (Unip) seja notificada, de forma reiterada, da necessidade de requerer a documentação correta e integral no momento da matrícula do aluno, de acordo com o que determina a legislação.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheira Elizabeth Regina Nunes Guedes – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente